



21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

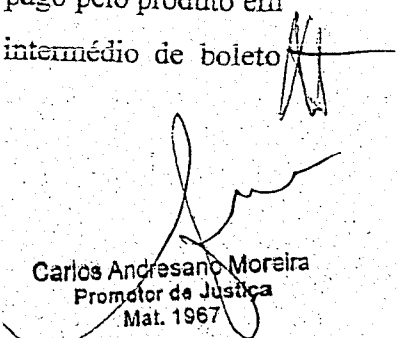
Processo nº 2007.001.013911-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("MP") e B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO ("B2W"), nova razão social de TV SKY SHOP S.A. (SHOPTIME), com CNPJ/MF nº 00.776.574/0001-56, com sede na Rua Henry Ford, 643, Presidente Altino, Osasco, São Paulo, nos autos da **Ação Civil Pública** em referência, chegaram ao seguinte acordo para pôr bom termo à presente demanda judicial, nos exatos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

1 – B2W se compromete a informar o preço, a quantidade, as características, a composição e a qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem seus produtos a qualquer consumidor que os tencione adquirir em seu sítio eletrônico ou efetivamente os adquira, a teor do art. 6º, III da lei nº 8.078/90, assim como o prazo de entrega.

2 – Sempre que, em caso excepcional, houver a necessidade de se postergar a entrega de quaisquer dos produtos na forma acima mencionada, a B2W se compromete a informar ao consumidor em até 48 (quarenta e oito) horas nova data para a entrega do produto.

3 – Caso seja impossível a entrega do bem ofertado ou efetivamente negociado com o consumidor, obriga-se a B2W a devolver ao consumidor o numerário pago pelo produto em até 07 (sete) dias úteis se o pagamento tiver sido realizado por intermédio de boleto


Carlos Andresano Moreira
Promotor de Justiça
Mat. 1967



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

bancário ou débito em conta, ressalvado o exercício de quaisquer das demais alternativas descritas no art. 35, I, II e III da lei nº 8.078/90 a critério do consumidor lesado.

4 – Se o pagamento do pedido tiver sido realizado por intermédio de cartão de crédito a B2W se compromete a solicitar o estorno para a administradora em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o exercício de quaisquer das demais alternativas descritas no art. 35, I, II e III da lei nº 8.078/90 a critério do consumidor lesado.

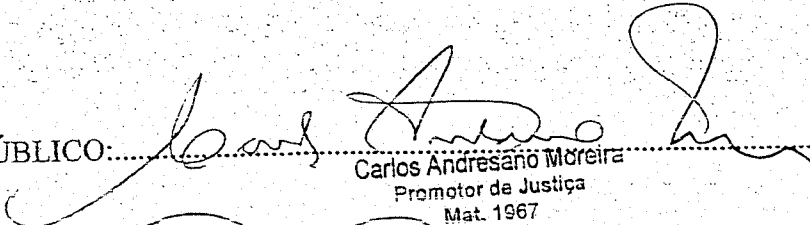
5 – A B2W se compromete a sanar quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que apresentarem os produtos que fornece no mercado de consumo, sempre facultando-se ao consumidor uma das alternativas descritas no art. 18, § 1º, incisos I, II e III da lei nº 8.078/90, conforme suso mencionado, desde que observado o prazo prescricional do artigo 26 da referida lei.

6 – Fica estipulada a multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada infração às cláusulas acima verificadas.

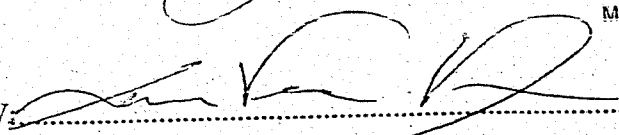
Diante do exposto, o MP e a B2W requerem a homologação judicial do presente acordo e a extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO:


Carlos Andréano Moreira
Promotor de Justiça
Mat. 1967

B2W:


XAVIER TORRES VOUGA
OAB/RJ 110.221-A